



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 030/2022.

Afonso Cláudio, 01 de agosto de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de oportunizar maiores ofertas de estágio, ocasião em que estudantes de estágio obrigatório, não remunerado, poderão ser contratados para aperfeiçoamento profissional através das ofertas de estágio junto ao Poder Executivo.

Neste sentido, vale destacar que o Município não terá despesas com as eventuais pactuações advindas da inserção contida nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.752/2007, não importando em despesas para o Município, o que poderá ser custeado pela Instituição interessada e respectivamente inserido no termo de contrato ou convênio.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 030/2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 02 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigos 1º e 2º da Lei Municipal 1.752, de 02 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o Programa de Estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.

Parágrafo Único. Fica definido o número de até 48 (quarenta e oito) vagas para estágio remunerado e 20 (vinte) para estágio não remunerado. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, por meio de convênios com agentes de integração, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino para atuarem nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, com possibilidade de cessão aos demais Poderes.

§1º- As vagas de estágio serão designadas e preenchidas, conforme discricionariedade exclusiva do chefe do poder executivo municipal. (NR)

§2º - As vagas de estágio supervisionando sem bolsa auxílio, só serão concedidas a alunos de curso técnico e superior, desde que para formação de currículo escolar obrigatório. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 01 de agosto de 2022.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

